POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Guidance Gestora de Recursos Ltda.

Fevereiro/2023 – Versão 1.0

ÍNDICE

LAVAGEM DE DINHEIRO 3
NORMAS REGULADORAS..... 4
GOVERNANÇA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO..... 4
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO..... 5
PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO 14
MONITORAMENTO..... 14
COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS 14
TREINAMENTO..... 15
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA 16
ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS 16
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 16
ANEXO I - INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO..... 18
ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO..... 19
ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO PARA FICHA CADASTRAL..... 22
ANEXO IV – MONITORAMENTO DO PASSIVO 26

.

OBJETIVO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro ("Política") da Guidance Gestora de Recursos Ltda. ("Guidance") visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, sobretudo a Instrução CVM nº 617/19.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão "lavagem de dinheiro" consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, sendo elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Em conformidade com o estipulado na regulamentação, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro, nos termos dos indícios de lavagem de dinheiro presentes no Anexo I.

NORMAS REGULADORAS

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ("LDFT"), vale mencionar:

- Lei n.º 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras/ Unidade de Inteligência Financeira;
- Instrução CVM n.º 617/19 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- BACEN Circular n.º 3.461/09- Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- BACEN Carta-Circular n.º 3.430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
- BACEN Carta Circular n.º 3.542/2012 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras / Unidade de Inteligência Financeira; e
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

GOVERNANÇA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Em consonância com o artigo 4º, inciso I da ICVM 617/19, a Guidance apresenta a governança relacionada aos cumprimentos das suas obrigações quanto à prevenção à lavagem de dinheiro.

Convém salientar que o diretor responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, nos termos do artigo 8º da ICVM 617/19 é o Diretor de Risco e Compliance ("**Diretor de PLD**").

O Diretor de PLD é o responsável por supervisionar os controles atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta política, bem como realizar a

supervisão quanto ao monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro.

Ademais, também será responsável pela elaboração e envio do relatório anual relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como pela revisão do treinamento dos Colaboradores da Guidance para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciar novos treinamentos necessários.

O Diretor de PLD, em conjunto com os demais membros do Comitê de Riscos e Compliance, deve promover a revisão da Metodologia de Avaliação de Riscos descrita no Anexo II à presente, bem como deliberar quaisquer ajustes necessários à governança da área de prevenção à lavagem de dinheiro da Guidance, inclusive a eventual revisão/aprovação desta política.

O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de PLD, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Instrução CVM nº 617/19, que será responsável pela a devida averiguação dos fatos, podendo convocar o Comitê de Risco e Compliance e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores da Guidance deverão consultar o Diretor de PLD antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos desta política.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Análise de Ativos e Contrapartes

A Guidance adota uma metodologia de avaliação de riscos que classifica a sua exposição à lavagem de dinheiro em determinadas operações que costumam ser por ela realizadas. Os parâmetros gerais da metodologia de riscos estão elencados no Anexo II à presente política, e são amparados, sobretudo, na análise da contraparte das ordens e na precificação do ativo transacionado.

- Análise da contraparte das ordens: A Guidance deve envidar seus melhores esforços para monitorar, sempre que possível, as ordens realizadas com o objetivo de alertar sobre transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam Pessoas Politicamente Expostas, pessoas de listas restritivas, Colaboradores ou cotistas; e
- Análise de Preço: Os Colaboradores devem atentar para que as ordens realizadas para os fundos de investimento sob gestão da Guidance estejam sendo realizadas seguindo o preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá ser submetida ao Diretor de PLD.

A Guidance entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessário conhecer de forma consistente suas contrapartes antes da efetiva transação do negócio, buscando mitigar qualquer envolvimento em negociações que possam ter um caráter ilegal. A Guidance poderá utilizar como ferramenta para conhecimento de contrapartes um questionário de *Due Diligence* próprio, além de solicitar documentos societários até os beneficiários finais das contrapartes, quando possível, bem como as demonstrações financeiras, caso aplicável. Este questionário permitirá à Guidance melhor embasamento na tomada de decisão, aplicação da metodologia de classificação da exposição à lavagem de dinheiro através da matriz de riscos, e por consequência, evitar transações potencialmente perigosas.

Toda a documentação relativa ao ativo alvo, bem como as devidas pesquisas acerca da reputação e situação das companhias alvo também são averiguadas pela Guidance, que também monitora a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

A Guidance ainda poderá realizar a contratação de escritório de advocacia especializado para a realização de *Due Diligence*, estando inserido no escopo da referida contratação a eventual verificação de indícios de lavagem de dinheiro.

Cabe frisar que todos os resultados dos casos analisados no procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro são submetidos ao Diretor de PLD, ou se necessário, ao Comitê de Risco e *Compliance*, que se manifestará a respeito da operação.

Por fim, convém esclarecer que o Comitê de Risco e Compliance realiza análise prévia dos riscos de lavagem de dinheiro para cada serviço ou produto novo oferecido pela Guidance, atualizando, caso necessário, a matriz de riscos constante no Anexo II.

Análise de Passivo

Nos termos art. 5º, § 3º e art. 17, § 1º da Instrução CVM nº 617/19, administradores de carteiras que não têm relacionamento direto com o investidor devem identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas, no limite de suas atribuições.

No entanto, a Guidance além de realizar a gestão de fundos de cotas de outros fundos para público em geral, realizará também a Gestão de Patrimônio,

consequentemente em alguns casos passando a ter um relaciona direto com seus cliente.

Nos casos em que houver relacionamento direto com os clientes, a Guidance adotará o procedimento de Conheça seu Cliente ("Know Your Client").

O objeto deste procedimento de KYC é descrever os princípios gerais, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Guidance na identificação de seus Clientes cujas carteiras sejam geridas pela Guidance, inclusive identificando a necessidade de visitas pessoais aos Clientes.

O procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras informações que os Colaboradores da Guidance possam extrair através de contato com os clientes, tendo em vista que a Guidance atua como Gestor de Patrimônio, ou por meio do acesso as informações que são enviadas ao administrador fiduciário dos fundos de investimentos geridos pela Guidance, como formulários de cadastro, ficha de informações patrimoniais e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros.

A exigência básica para prevenir a utilização do sistema financeiro para lavagem de dinheiro é a identificação e conhecimento dos clientes aos quais existe relacionamento direto.

A Guidance deve garantir que as normas e procedimentos sejam cumpridos, para obter informações que permitam:

- Estabelecer a identidade de cada cliente;
- Conhecer a atividade do cliente;
- Conhecer a origem do patrimônio do cliente;
- Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente;
- Determinar o tipo de transação que o cliente prevê realizar; e
- Desenvolver método de análise, que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido; e
- Identificar o Beneficiário Final.

Por este motivo, antes do início do relacionamento profissional entre a Guidance e o potencial cliente, este declarará, por meio da Ficha Cadastral utilizada pela Guidance, as informações necessárias para adimplir com as identificações acima estabelecidas.

Nesse sentido, o Cadastro de Clientes é um dos elementos na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

A Guidance, de acordo com as regras e normas de Gestão de Patrimônio, entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido pelos seus clientes, antes da efetiva transação do negócio, ou seja, antes da gestão da Guidance sobre o patrimônio do cliente, devendo-se seguir as diretrizes descritas nesta Política.

Após o recebimento da Ficha Cadastral e antes da assinatura de qualquer contrato, caberá ao Diretor de PLD, a verificação da documentação recebida, bem como o início do "Dossiê de KYC" de cada potencial cliente.

O "Dossiê de KYC" conterá as referidas informações da Ficha Cadastral preenchida pelo potencial cliente, a documentação enviada e todas as informações obtidas pela Guidance através de uma descrição do potencial cliente nas conversas/visitas anteriores.

Além da referida análise, a Guidance também deverá realizar uma busca do cliente acerca de sua situação jurídica, bem como se há indícios de lavagem de dinheiro relacionados ao cliente, podendo ser realizada nos seguintes sites e sistemas:

- Órgãos Públicos, Reguladores e/ou Autorreguladores:
  - Sistemas de busca nos Diários Oficiais;
  - Sites dos Tribunais de Justiça de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: http://www.tjsp.jus.br);
  - Site do Tribunal Regional Federal de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros (Ex.: http://www.trf2.jus.br/);
  - Site do Superior Tribunal de Justiça (http://www.stj.jus.br/);
  - Site do Supremo Tribunal Federal (http://www.stf.gov.br/);
  - Sites do Banco Central do Brasil, B3, Comissão de Valores Mobiliários, GAFI/FATF, Superintendência de Seguros Privados, SPC, etc.; e
  - Outros sites que podem ser encontrados no Guia de Prevenção à "Lavagem de Dinheiro" e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da ANBIMA.

- Mídia e Sistemas:
  - Busca do nome do cliente no Google (Ex.: digitar o nome do cliente e buscar por notícias e informações relevantes nas 05 primeiras páginas); e
  - Verificação da situação cadastral (CNPJ ou CPF) na Receita Federal; e

- Busca do nome do cliente no SERASA Experian.

Os resultados das buscas acima deverão ser salvos no "Dossiê de KYC" do potencial cliente, com o intuito de preservar a Guidance em caso de problemas futuros com o referido cliente, mostrando diligência e precaução por parte da Gestora.

As informações e documentos dos clientes devem demonstrar quem é o Beneficiário Final dos Clientes, conforme disposição da Instrução CVM nº617/99. No caso de fundos de investimento, deve-se observar, se aplicável, a exceção contida no inciso II, no §2º, do art. 13 da Instrução CVM nº 617/99, a saber:

- Não seja fundo exclusivos;
- obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os Clientes para essas decisões e tampouco indicar os Clientes ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e
- seja informado o número do CPF/ME ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de todos os Clientes para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão

Ainda, em relação a necessidade de visita ao local de residência, trabalho ou instalação comercial, a mesma deverá ser verificada caso a caso, levando em consideração a veracidade e robustez das informações adquiridas no processo de KYC, sendo que o Diretor de PLD tem a total prerrogativa de solicitar referido procedimento.

Finda a análise por parte do Diretor de PLD, nos casos em que não exista nenhuma ressalva, isto é, informação que possa causar prejuízos na aceitação do cliente, o Diretor de PLD dá o aval para recepção do novo cliente no portfólio da Guidance. Em caso de alguma informação prejudicial, o Diretor de PLD, em conjunto com os sócios da Guidance, decidirá pela aprovação ou não do potencial cliente.

Por fim, o Diretor PLD ainda deverá manter um banco de dados eletrônico, e/ou em papel, contendo as principais informações que permitam à Guidance, sempre que necessário, identificar e/ou contatar os clientes. As informações que compõem o referido banco de dados jamais serão reveladas ou repassadas à terceiros, salvo quando (i) obrigada legalmente; (ii) por determinação judicial; ou (iii) por determinação de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Em suma, o procedimento de KYC consiste em:

(i) Análise Prévia dos Potenciais do Clientes;

(ii) Recebimento e Aferição da Documentação Cadastral dos Potenciais Clientes
   - Ficha Cadastral nos termos do Anexo III;
   - Ficha de Informações Patrimoniais;
   - Questionário de Suitability;
   - Documento de Identificação (RG, Passaporte, etc.);
   - CPF;
   - Comprovante de Residência;
   - Procuração (Em caso de representação por procuradores); e
   - Em caso de Pessoa Jurídica, os mesmos documentos para os sócios, Contrato ou Estatuto Social e CNPJ.

(iii) Busca nos Sites e Sistemas Elencados na Política de *KYC*;

(iv) Se necessária, realização de visita ao local de residência, trabalho ou instalação comercial;

(v) Elaboração do Dossiê de KYC com a Documentação acima elencada, mais Descrição do Potencial Cliente Realizada através do Contato ou Visita; e

(vi) Decisão pela Aprovação ou Não do Potencial Cliente, conforme Procedimento Estabelecido na Política de KYC.

Convém ressaltar que o procedimento de KYC da Guidance no que tange aos clientes que sejam fundos de investimento é associado às informações cadastrais que a Guidance tenha acesso. Contudo, a Guidance entende importante a adoção dos seguintes procedimentos para os referidos clientes:

a) Recebimento e Aferição da Documentação Cadastral dos Potenciais Clientes (Fundos de Investimento)
   - Ficha Cadastral;
   - Regulamento Vigente; e
   - CNPJ.

b) Identificação do Beneficiário Final, quando aplicável;

c) Verificação da Situação Cadastral junto a CVM (deverá ser impresso tela da CVM pesquisada);

d) Verificação da Política de Investimentos do Fundo de Investimento, se a mesma é compatível a aplicação a ser feita no Fundo de Investimento da Guidance (verificando-se a regulamentação constante no sistema CVM – que deverá ser impresso e arquivado);

e) Aferição da Situação Patrimonial (deverá ser impresso tela da CVM pesquisada com valores patrimoniais e investimentos incluídos); e

f) Verificação de poderes de Cadastro e Representação do Administrador Fiduciário (pedido de documentação comprobatória que deverá ser

analisada e verificada – autenticação cartorial da documentação enviada – sendo aceitável cópia).

Ao considerar as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro, é possível relacionar perfis de investidores mais propensos ao envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro. Levando em conta a Seção II da Instrução CVM nº 617/19 e as demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Guidance classificará o risco dos clientes, conforme metodologia da avaliação de riscos. Os clientes que apresentem alto risco serão classificados como Clientes de Perfis Diferenciado.

a) Baixo Risco - Serão classificados clientes de Baixo Risco aqueles que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses elencadas nos demais riscos (Médio e Alto). Os Clientes de Baixo Risco necessariamente não podem se configurar como Clientes de Perfil Diferenciado, conforme definição acima exposta.

   São exemplos de Clientes de Baixo Risco: pessoas naturais com nenhuma notícia desabonadora, processos em curso ou suspeita de ilícito, que adicionalmente possuam todas as informações cadastrais em conformidade.

b) Médio Risco – Serão classificados como clientes de Médio Risco aqueles que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no Alto Risco, bem como não tenham todas as premissas dos clientes de Baixo Risco. Os clientes de Médio Risco possuem pelo menos uma das seguintes características:

   - Pessoa Natural com algum apontamento no Background Check;
   - Pessoa Natural com alguma irregularidade cadastral/fiscal junto à Receita Federal ou irregularidade similar;
   - Pessoa Jurídica ou qualquer outro cliente com Natureza Jurídica diferente de Pessoa Natural, exceto fundos de investimento com Gestor e/ou Administrador credenciados na CVM e aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento;
   - Clientes Domésticos, se a residência se situar em localidade de fronteira;
   - Clientes Domésticos, caso o mesmo tenha filiação partidária;
   - Clientes Internacionais;
   - Clientes sem contato próximo com a Guidance ou qualquer colaborador da Guidance (Captação Passiva sem referência); e/ou
   - Qualquer outra característica ou apontamento observado pelo Colaborador da Guidance.

   São exemplos de Clientes de Médio Risco: pessoas naturais com processo administrativo sancionador na CVM e/ou ANBIMA; Sociedades Limitadas

e/ou Anônima; Clientes como residência ou sede nos Estados Unidos da América; etc.

c) Alto Risco - Serão classificados Clientes de Alto Risco aqueles que tiverem 02 (duas) ou mais características dos Clientes de Médio Risco. Também serão considerados Clientes de Alto Risco quando tiverem as seguintes características:
   - Cliente de Perfil Diferenciado;
   - Impossibilidade de Identificação do Beneficiário Final, exceto o previsto no art. 15 da Instrução CVM nº 617/19;
   - Organização sem fins lucrativos;
   - Clientes com residência ou sede em países relacionados em listas de monitoramento.

   São exemplos de Clientes de Alto Risco: Políticos, familiares de Políticos, ONGs, etc;

Os colaboradores da Guidance devem dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que irão compor o grupo "Atenção Especial". A Guidance resguarda o direito de não aceitar os referidos clientes em seu portfólio pelo simples fato dos clientes se enquadrarem em um dos perfis abaixo, a saber:

a) Pessoas Politicamente Expostas:

   São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

   Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta:
   - Constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto; e
   - Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por pessoa politicamente exposta.

   O cliente da Guidance, através da ficha cadastral acessada, é obrigado a se autodeclarar, caso o seja ou torne-se, pessoa politicamente exposta, no momento do cadastramento ou atualização do mesmo. Porém, no procedimento de KYC, é realizada uma pesquisa no Google onde há um auxílio potencial no processo, podendo ser identificado esses casos.

Em caso de dúvidas sobre a caracterização de Pessoa Politicamente Exposta, ver Anexo 5-I da Instrução CVM nº617/99.

b) Pessoas em "Atenção Especial":

Foram definidas no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, ocupações profissionais e ramos de atividades consideradas como de "Alto Risco", por serem incompatíveis com determinadas operações realizadas no Mercado Financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro. As profissões e atividades consideradas de "Alto Risco" pela Guidance são aquelas consideradas pelos Órgãos Reguladores e Autorreguladores, resguardando-se o direito da Guidance de considerar outras profissões e atividades desde que haja justo motivo. A lista das profissões e atividades que a Guidance considera de "Alto Risco" está disposta no Anexo VI.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro, bem como pessoas domiciliadas/constituídas em países considerados de "Alto Risco" pelos Órgãos Reguladores e Autorreguladores.

Clientes de Private Banking e Investidores não residentes também são consideradas Pessoas em "Atenção Especial", seja pela dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio, ou pela utilização de estruturas de difícil identificação do beneficiário final.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes "suspeitos", as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa.

Análise de Colaboradores (Know Your Employee)

A Guidance adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelos Diretores. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato, que comporão "Dossiê Reputacional" com os resultados da pesquisa efetuada. Esse relatório deve ser aprovado pelo Diretor de Risco e Compliance e armazenado na base de documentos da Guidance.

Além de serem realizados no momento de contratação inicial, esses procedimentos serão monitorados de forma contínua, com revisão mínima anual,

a fim de garantir que os colaboradores estejam em conformidade com a legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro, com eventual reporte ao Comitê de Risco e *Compliance* de indícios de lavagem de dinheiro, quando aplicável.

PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

A lista de indícios de operações que apresentam potencial de financiamento ao terrorismo, e que devem ser monitoradas/reportadas, é apresentada no Anexo I à presente Política.

MONITORAMENTO

A Guidance monitora todas as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, e que são possíveis de serem descobertas, através do monitoramento dos ativos, bem como através do procedimento de KYC da gestora, privilegiando o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro fazendo uso das diretrizes de monitoramento dispostas no Anexo IV.

Em caso de identificação de alguma das diretrizes elencadas no Anexo IV, ou outra qualquer que seja suspeita, o Diretor de PLD tomará todas as medidas cabíveis e necessárias.

COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS

Caso algum dos Colaboradores da Guidance perceba ou suspeite da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, contraparte ou dentro da própria gestora, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de PLD.

São consideradas indícios de atividades suspeitas aquelas movimentações elencadas no Anexo I à presente política.

O Diretor de PLD deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em

questão, e realizar a comunicação devida à Unidade de Inteligência Financeira, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tal comunicação, contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação.

Vale notar que o Diretor de PLD não precisa ter convicção de sua ilicitude para realizar a comunicação devida, bastando observar apenas os indícios previstos no Anexo I à presente Política.

Os Colaboradores da Guidance não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de PLD. Qualquer contato entre a Guidance e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de PLD. Os Colaboradores da Guidance devem cooperar com o Diretor de PLD durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

Caso não tenha sido identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor de PLD deverá encaminhar à CVM, comunicação de não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil de abril de cada ano, por meio de mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a Unidade de Inteligência Financeira.

Por fim, vale notar que o Diretor de PLD deve manter controles para cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

TREINAMENTO

A Guidance mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus Colaboradores destinado a divulgar os preceitos elencados nesta Política, assim como as regras, governanças, controles internos e indícios de lavagem de dinheiro.

O referido programa de treinamento adota linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os Colaboradores da Guidance.

As questões atinentes à periodicidade mínima, responsabilidade e forma de treinamento estão detalhadas na Política de Treinamento da Guidance.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA

O Diretor de PLD deve encaminhar aos administradores da Guidance, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 6º da ICVM 617/19.

O referido relatório deverá contemplar, além da avaliação interna de risco, nos termos do artigo 5º da ICVM 617/19, (i) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (ii) número de operações analisadas e situações atípicas detectadas, além do número de comunicações de operações suspeitas e eventual declaração negativa; (iii) a apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; (iv) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados; e (v) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior.

ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS

Os Colaboradores da Guidance devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações e comunicações à Unidade de Inteligência Financeira ocorridas nos últimos 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de PLD deve assegurar que a Guidance previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA

1	Fevereiro/ 2023	Guidance	Versão inicial

ANEXO I - INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Sem prejuízo da classificação do risco realizada pela Guidance conforme matriz de riscos constante no Anexo II, convém notar que no monitoramento das operações realizadas pela Guidance também serão considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
    - ✓ o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e
    - ✓ com o porte e o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
    - ✓ entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
    - ✓ de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
    - ✓ de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- operações realizadas fora de preço de mercado.

ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Com o propósito de atender ao disposto na ICVM 617/19, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Guidance classificará o risco de lavagem de dinheiro das suas operações conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo.

A referida metodologia tem por base a experiência da Guidance, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela Guidance, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

Metodologia e Avaliação

<u>Baixo Risco</u>

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são:

a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.

b) ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM.

c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.

d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.

e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em Bolsa; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.

Médio Risco

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme ICVM 617/19.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

Alto Risco

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme ICVM 617/19.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme ICVM 617/19; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de private equity; dentre outros.

Monitoramento

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

Baixo Risco: Será dispensado o monitoramento;
Médio Risco: 1 (uma) em cada 5 (cinco) operações; e
Alto Risco: todas as operações.

No entanto, mesmo nos casos em que o monitoramento é dispensado, qualquer tipo de atividade suspeita seja identificada, a mesma deverá ser reportada à autoridade competente.

A Guidance realizará o monitoramento com metodologia aprovada pelo seu Comitê de Risco e Compliance e que avalia cada um dos indícios de lavagem de dinheiro

citados acima, bem como a faixa de preços dos ativos negociados e o risco das contrapartes. Os resultados do monitoramento serão documentados e arquivados.

Demais Operações

Além das operações acima referenciadas, a Guidance também deverá estar atenta e seus Colaboradores devem informar ao Diretor de PLD a ocorrência ou suspeita de ocorrência das seguintes operações:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor de PLD, conforme se segue:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de terem sido classificadas como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor de PLD. A Guidance entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.

* * * * *

ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO PARA FICHA CADASTRAL

Nos termos da ICVM 617/19, o cadastro de investidores deve ter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

Pessoa natural:

a) nome completo;
b) data de nascimento;
c) naturalidade;
d) nacionalidade;
e) estado civil;
f) nome da mãe;
g) número do documento de identificação e órgão expedidor;
h) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME;
i) nome e respectivo número do CPF/ME do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
j) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
k) endereço eletrônico para correspondência;
l) ocupação profissional;
m) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
n) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
o) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
p) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
q) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
r) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos da Instrução CVM n.º 617/19;
s) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
t) datas das atualizações do cadastro;
u) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Instrução CVM n.º 617/19;
v) se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos da Instrução CVM n.º 617/19;
w) cópia dos seguintes documentos:

i. documento de identidade;
ii. comprovante de residência ou domicílio;
iii. procuração;
iv. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME;

Pessoa jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

a) denominação ou nome empresarial;
b) nomes e CPF/ME dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;
c) nomes e CPF/ME dos administradores;
d) nomes e CPF/ME dos procuradores, se couber;
e) inscrição no CNPJ;
f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
g) número de telefone;
h) endereço eletrônico para correspondência;
i) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
j) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
k) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
l) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
m) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
n) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
o) datas das atualizações do cadastro;
p) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
q) cópia dos seguintes documentos:
    i. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e

ii. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
iii. procuração; e
iv. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME; e
v. endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos da Instrução CVM n.º 617/19;

Pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

a) denominação ou razão social;
b) nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
c) inscrição no CNPJ;
d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
e) número de telefone;
f) endereço eletrônico para correspondência;
g) datas das atualizações do cadastro; e
h) concordância do cliente com as informações;

Fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários:

a) denominação;
b) inscrição no CNPJ;
c) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor; e
d) datas das atualizações do cadastro; e

No cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo investidor:

a) de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
b) de que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
c) de que é pessoa vinculada ao intermediário, quando aplicável;
d) de que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
e) informando os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e
f) de que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto

da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.

ANEXO IV – MONITORAMENTO DO PASSIVO

A Guidance seguirá as seguintes diretrizes de monitoramento:

a) Detecção de inconsistências cadastrais – os seguintes eventos quando identificados devem ser comunicados pelos Colaboradores ao Diretor de PLD:
    - Mudança atípica de endereços - assim entendidas como clientes que alterem mais de 3 (três) vezes o endereço residencial e/ou comercial indicado na ficha cadastral em um período menor que 1 (um) ano; e
    - Mudança atípica de titulares - assim entendidas como algum cliente ativo que altere mais de 2 (duas) vezes o titular da conta ou representante legal em um período de 120 (cento e vinte) dias.

b) Compatibilidade das transações com a situação patrimonial declarada - em caso de identificação de transações em valor superior a situação patrimonial declarada, os Colaboradores deverão comunicar ao Diretor de PLD;

c) Regras de Alterações Cadastrais – os seguintes eventos quando identificados devem ser comunicados pelos Colaboradores ao Diretor de PLD:
    - Alteração da natureza dos recursos em mais de 2 vezes nos últimos 180 dias:
    - Alteração do patrimônio estimado em mais de 2 vezes nos últimos 180 dias;
    - Variação do patrimônio estimado exceder 30% do anterior;
    - Alteração do patrimônio disponível em mais de 2 vezes nos últimos 180 dias;
    - Variação do patrimônio disponível exceder 30% do anterior;
    - Alteração do patrimônio imobilizado em mais de 2 vezes nos últimos 180 dias;
    - Variação do patrimônio imobilizado exceder 30% do anterior;
    - Alteração do rendimento anual em mais de 2 vezes nos últimos 180 dias;
    - Variação do rendimento anual exceder 30% do anterior;

d) Transferências e/ou pagamentos a terceiros – sempre que solicitadas deverão ser comunicadas ao Diretor de PLD;

e) Identificação do Beneficiário Final – os Colaboradores da Guidance deverão sempre buscar o conhecimento do beneficiário final dos resgates e das operações, quando possível;

f) Transações realizadas por Pessoas Politicamente Expostas ou Pessoas em Atenção Especial – sempre que ocorrer um pedido de aplicação ou resgate

o mesmo deve ser analisado com maior detalhe, bem como ser encaminhado ao Diretor de PLD.

Ainda, as seguintes Profissões e/ou Ramos de Atividade são consideradas de "Alto Risco:

- Ligas/Agremiações e Escolas de Samba;
- Agências de Câmbio ("Doleiros");
- Partidos Políticos e Fundos Partidários (Políticos e Respectivos Cônjuges, Irmãos, Filhos e Assessores);
- Polícia (Civil e Militar);
- Ligas/Agremiação, Clubes de Futebol e Dirigentes - "Cartolas" (Jogadores de Futebol, Cônjuges, Assessores e Demais Pessoas Físicas Ligadas);
- Igrejas/Entidades Religiosas;
- Entidades de Caridades;
- Loterias e Casas de Jogos em Geral;
- Boates / Casas Noturnas;
- Motéis;
- Organização Não Governamental;
- Postos de Combustível (Não Ligados a Distribuidoras de Combustível);
- Empresas de Transporte Municipal (Em Especial as relacionadas a Vans);
- Empresas de Assessoria - Lobby;
- Empresas Cujo Sócio Majoritário Seja Domiciliado em "Jurisdição Vedada";
- Corretora de Imóveis.